TERMO DE REFERÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA – PARA OS MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA AGGF, AGOE, AGSU E AGVI.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e fornecimento de água potável por meio de caminhões-pipa, incluindo motorista/operador, visando atender situações de desabastecimento, manutenções programadas, emergências operacionais e demais necessidades identificadas pela CASAN, nas regiões abrangidas pelas Agências Regionais da Grande Florianópolis (AGGF), Oeste (AGOE), Sul (AGSU) e Vale do Itajaí (AGVI).

Os serviços serão executados sob demanda, conforme solicitação da CASAN, para atendimento de municípios, localidades, comunidades, unidades operacionais e demais áreas atendidas pela Companhia, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FORNECIMENTO

Os serviços de transporte e distribuição de água potável deverão ser prestados diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, nos horários compreendidos entre 09h e 13h e entre 14h e 19h, podendo, em situações emergenciais e mediante solicitação da fiscalização da CASAN, ser executados em horários distintos.

A captação da água potável será realizada em pontos previamente definidos pela CASAN, por intermédio dos responsáveis pelo Sistema de Abastecimento de Água, podendo ocorrer em hidrantes, reservatórios, estações de tratamento ou outros locais autorizados pela Companhia.

O transporte da água ocorrerá, preferencialmente, dentro dos limites do município atendido. Excepcionalmente, mediante necessidade operacional da CASAN, o abastecimento poderá envolver deslocamentos entre municípios vizinhos ou localidades pertencentes à mesma região operacional.

A água transportada poderá ser destinada ao abastecimento de reservatórios, unidades operacionais, sistemas públicos de abastecimento, caminhões de apoio ou diretamente aos usuários atendidos pela CASAN, conforme orientação da fiscalização do contrato.

A CONTRATADA deverá atender prontamente às programações e solicitações emitidas pela CASAN, observando os volumes, rotas, horários e locais de entrega definidos pela fiscalização, de forma a garantir a continuidade e a regularidade do abastecimento de água à população.

3. EQUIPE – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da Equipe

Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para realização do objeto da licitação, conforme exigido no quadro abaixo:

Pessoal Técnico Técnico	Equipe Mínima Exigida para os Lotes 1, 2, 7, 8, 9, 10 e 11.	Equipe Mínima Exigida para os Lotes 3, 4, 5 e 6.
Motorista / operador	4	6
Ajudante devidamente qualificado	4	6

Apresentação de Profissional, mediante apresentação do registro profissional na entidade competente, que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme exigido no quadro abaixo:

Qualificação Profissional	Equipe Técnica Mínima Exigida
Responsável técnico devidamente registrado no órgão de classe (Químico ou Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico dem Saneamento ou Técnico em Química).	1

O(s) profissional(is) indicado(s) para comprovação da qualificação técnico-profissional deverá(ão) permanecer disponível(is) para atuação durante toda a execução contratual, sendo vedada a sua substituição sem prévia anuência da fiscalização da CASAN, salvo por motivo devidamente justificado e mediante apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior.

A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a licitante poderá ser realizada por meio de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;

c) Contrato de prestação de serviços vigente;

d) Contrato social ou documento equivalente, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor da empresa;

e) Declaração de disponibilidade futura do profissional para participação na execução do objeto, acompanhada de anuência expressa do profissional indicado, nos termos da legislação vigente.

Caso, durante a execução contratual, ocorra a substituição do profissional indicado para fins de habilitação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar profissional de qualificação equivalente ou superior, sujeito à aprovação prévia da CASAN.

Dos Atestados de Capacidade Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão comprovar a execução satisfatória de serviços de transporte e distribuição de água potável por caminhão-pipa, ou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto para o lote ao qual a licitante estiver concorrendo.

Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação da pessoa jurídica emitente, contendo razão social, CNPJ e dados para contato;

b) Identificação da empresa contratada responsável pela execução dos serviços;

c) Descrição dos serviços executados, com indicação de suas características técnicas;

d) Quantitativos efetivamente executados;

e) Local de execução dos serviços;

f) Período de execução contratual, contendo data de início e término ou prazo de vigência;

g) Data de emissão e assinatura do responsável legal pela emissão do atestado.

Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com o objeto licitado.

A CASAN poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.

4. NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E REGULAMENTARES

A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços, bem como todas as normas técnicas e sanitárias vigentes relacionadas ao transporte de água para consumo humano.

Em especial, deverão ser atendidas as disposições contidas:

I – Na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, especialmente as exigências previstas no Anexo XX, bem como suas alterações posteriores, incluindo aquelas promovidas pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021;

II – Na Nota Técnica DIVS/SUV/SES/SC nº 04/2021, da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que orienta sobre o controle relacionado aos Veículos Transportadores de Água para Consumo Humano (Carros-Pipa) no Estado de Santa Catarina;

III – Na ABNT NBR 16882 – Transporte Rodoviário de Carga – Caminhão-Pipa, ou norma técnica que venha a substituí-la;

IV – Nas demais normas e regulamentos emitidos pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, meio ambiente, trânsito, segurança do trabalho e abastecimento de água.

Sem prejuízo das demais exigências legais, a CONTRATADA deverá:

a) Possuir autorização e cadastro do(s) veículo(s) transportador(es) de água potável perante a

autoridade sanitária competente, quando exigido pela legislação;

b) Utilizar exclusivamente água proveniente de fontes autorizadas pela CASAN e destinadas ao consumo humano;

c) Manter os veículos, tanques, mangueiras, válvulas, bombas e demais equipamentos em perfeitas condições higiênico-sanitárias;

d) Utilizar tanques, acessórios e equipamentos fabricados com materiais adequados ao transporte de água potável, que não comprometam sua qualidade;

e) Manter, durante toda a operação, os parâmetros mínimos de qualidade da água exigidos pela legislação sanitária vigente, incluindo o teor mínimo de cloro residual livre quando aplicável;

f) Garantir que os veículos possuam identificação visível contendo a inscrição "ÁGUA POTÁVEL", além das demais identificações exigidas neste Termo de Referência;

g) Portar, durante a execução dos serviços, toda a documentação exigida pela legislação sanitária e pelos órgãos fiscalizadores competentes.

É expressamente vedada a utilização de tanques compartimentados ou de equipamentos que tenham sido empregados no transporte de produtos químicos, combustíveis, resíduos, efluentes ou quaisquer substâncias que possam comprometer a qualidade da água destinada ao consumo humano.

Todas as referências normativas e legais mencionadas neste Termo de Referência deverão ser entendidas como suas versões vigentes, incluindo alterações, revisões, atualizações ou normas que venham a substituí-las durante a vigência da contratação.

5. REQUISITOS SANITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL

A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de água destinada ao consumo humano, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Cumprir integralmente as disposições da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, especialmente aquelas relacionadas à garantia da qualidade da água durante as operações de captação, transporte, armazenamento e distribuição, bem como suas alterações e atualizações posteriores;

b) Utilizar exclusivamente tanques confeccionados em aço inoxidável ou outro material aprovado pela autoridade sanitária competente, desde que anticorrosivo, atóxico e que não altere as características físicas, químicas ou microbiológicas da água transportada;

c) Utilizar veículos e tanques destinados exclusivamente ao transporte de água potável, sendo expressamente vedada sua utilização, atual ou pretérita, para transporte de combustíveis, produtos químicos, resíduos, efluentes ou quaisquer substâncias que possam comprometer a qualidade da água;

d) Manter em local visível no veículo a inscrição "ÁGUA POTÁVEL", os dados de endereço e telefone para contato da empresa, bem como a identificação "A SERVIÇO DA CASAN", conforme padrão definido pela fiscalização do contrato;

e) Manter, durante toda a execução contratual, Alvará Sanitário válido, autorização para transporte de água potável, quando exigida pela autoridade competente, e demais documentos obrigatórios relacionados ao veículo e à atividade desempenhada, disponibilizando-os à fiscalização

da CASAN sempre que solicitado;

f) Atender integralmente às orientações e exigências estabelecidas na Nota Técnica DIVS/SUV/SES/SC nº 04/2021, da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou norma que venha a substituí-la;

g) Atender aos requisitos estabelecidos na ABNT NBR 16882 – Transporte Rodoviário de Carga – Caminhão-Pipa, bem como suas revisões, atualizações ou norma técnica superveniente que venha a substituí-la;

h) Manter registros atualizados das operações de higienização e desinfecção dos tanques, mangueiras, bombas e demais equipamentos utilizados no transporte da água, disponibilizando tais registros à fiscalização da CASAN sempre que solicitado;

i) Garantir que os veículos, equipamentos e acessórios utilizados no transporte e distribuição da água permaneçam em adequadas condições de conservação, limpeza e funcionamento durante toda a execução contratual.

Todas as normas, regulamentos e referências legais citadas neste Termo de Referência deverão ser consideradas em suas versões vigentes, incluindo eventuais alterações, atualizações, revisões ou normas que venham a substituí-las durante a execução contratual.

6. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

6.1 REQUISITOS MÍNIMOS DOS CAMINHÕES PIPA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, **04 (quatro) caminhões-pipa para os lotes 1, 2, 7, 8, 9, 10 e 11 e 06 (seis) caminhões-pipa para os lotes 3, 4 ,5 e 6**, conforme especificado neste Termo de Referência, garantindo a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

Os caminhões deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

a) Possuir capacidade volumétrica mínima de 10 m³ (dez metros cúbicos);

b) Apresentar características técnicas que permitam o tráfego seguro em vias urbanas e rurais com inclinações de até 30º (graus), observadas as normas de trânsito e segurança aplicáveis;

c) Dispor de bomba hidráulica própria para carga e descarga da água potável, bem como de, no mínimo, 100 (cem) metros de mangueira compatível com abastecimento por meio de cavaletes de ¾”, 1”, 1½” e 2”, além de reservatórios diversos;

d) Possuir sistema de rastreamento veicular em tempo real (GPS), com armazenamento do histórico de rotas, deslocamentos, paradas e posicionamento dos veículos durante toda a execução contratual. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização da CASAN acesso irrestrito aos dados de rastreamento, por meio de plataforma eletrônica, aplicativo, sistema web ou relatórios gerenciais, sempre que solicitado, permitindo o acompanhamento em tempo real e a verificação posterior da prestação dos serviços. Os registros deverão permanecer armazenados por período mínimo de 12 (doze) meses após sua geração. Os caminhões também deverão possuir sistema eletrônico de monitoramento e registro do acionamento da bomba de abastecimento, ou tecnologia equivalente que permita a fiscalização dos serviços executados. Na hipótese de inativação, falha, indisponibilidade, defeito ou quebra do sistema de rastreamento veicular (GPS), o veículo não poderá ter o respectivo

período de serviço medido ou pago enquanto não houver o restabelecimento do sistema, uma vez que os registros de GPS constituem requisito indispensável, objetivo, rastreável e auditável para comprovação da execução e regular liquidação da despesa.

e) Dispor de mangueiras e conexões adequadas para abastecimento do caminhão por meio de hidrantes disponibilizados pela CASAN;

f) Possuir tanque exclusivamente confeccionado em aço inoxidável ou outro material aprovado pela autoridade sanitária competente, desde que anticorrosivo, atóxico e que não altere as características físicas, químicas ou microbiológicas da água transportada; destinado ao transporte de água potável.

g) Conter, em local visível no tanque, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e o telefone de atendimento da CASAN "0800 643 0195";

h) Possuir identificação visual mediante adesivos contendo a expressão "A SERVIÇO DA CASAN", conforme padrão a ser definido pela fiscalização do contrato.

O motorista designado para a execução dos serviços deverá possuir aparelho telefônico celular em pleno funcionamento, equipado com sistema de localização GPS e aplicativo WhatsApp ou equivalente, visando assegurar comunicação imediata com a fiscalização e com a central operacional da contratada.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, materiais, dispositivos de sinalização, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços, observando-se integralmente as normas de segurança do trabalho vigentes.

Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a, remuneração de motoristas, encargos trabalhistas, alimentação, hospedagem, diárias, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguros, tributos e demais custos operacionais.

6.2 COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOS TANQUES

A Contratada deverá comprovar que os tanques destinados ao transporte de água potável atendem integralmente às condições sanitárias e técnicas exigidas pela legislação vigente para o transporte de água destinada ao consumo humano, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento que comprove a propriedade, posse ou disponibilidade do tanque para execução contratual, tais como nota fiscal de aquisição, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), contrato de locação, arrendamento ou documento equivalente;

II – Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que o tanque utilizado para transporte de água potável nunca foi empregado no transporte de combustíveis, produtos químicos, resíduos, efluentes ou quaisquer substâncias que possam comprometer a qualidade e a potabilidade da água;

III – Comprovação de higienização e desinfecção periódica dos tanques, mangueiras, bombas e demais equipamentos utilizados no transporte da água, mediante apresentação de registros, certificados ou laudos, sempre que solicitado pela fiscalização da CASAN;

IV – Alvará Sanitário, licença ou autorização emitida pela autoridade sanitária competente, quando exigido pela legislação aplicável.

Os tanques destinados à execução contratual deverão ser confeccionados exclusivamente em aço inoxidável ou outro material expressamente autorizado pela autoridade sanitária competente para

transporte de água destinada ao consumo humano, sendo vedada a utilização de tanques confeccionados em ferro carbono, aço comum ou materiais sujeitos à corrosão, oxidação ou contaminação da água.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção das condições sanitárias e de conservação dos tanques e equipamentos utilizados na execução dos serviços, devendo garantir que estes permaneçam aptos ao transporte de água potável durante toda a vigência contratual.

A CASAN poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias e inspeções nos veículos, tanques e equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como solicitar documentação complementar para comprovação das condições sanitárias e da procedência dos equipamentos.

A constatação de utilização anterior do tanque para transporte de substâncias incompatíveis com o consumo humano, a prestação de informação falsa ou a apresentação de documentação inidônea constituirá motivo para desclassificação da licitante, rescisão contratual, aplicação das penalidades previstas no contrato e demais sanções administrativas e legais cabíveis.

6.3 FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

A CASAN poderá, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio, realizar vistorias, inspeções e diligências nos veículos, tanques, equipamentos, instalações, documentos e registros relacionados à execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento das exigências técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais e de segurança previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A CONTRATADA deverá franquear integral acesso à fiscalização da CASAN aos veículos, tanques, mangueiras, bombas, equipamentos, documentos, certificados, registros de higienização, autorizações sanitárias, dados de rastreamento veicular (GPS), relatórios operacionais e demais informações necessárias ao acompanhamento e verificação da execução dos serviços.

A fiscalização poderá realizar inspeções nos locais de captação, transporte e entrega da água, bem como acompanhar a execução dos serviços em campo, sempre que julgar necessário.

A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando documentos e registros no prazo estabelecido pela CASAN.

A recusa injustificada em fornecer acesso aos equipamentos, documentos, sistemas, registros operacionais ou dados de rastreamento, bem como a constatação de irregularidades que comprometam a qualidade da água ou a adequada execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

7. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem o fornecimento de água potável a clientes, unidades operacionais e reservatórios da CASAN, devendo ser executados durante toda a vigência contratual, sempre que houver convocação pelas Agências Municipais ou demanda operacional da Companhia.

Considerando a sua natureza essencial, a necessidade de prestação contínua e ininterrupta para atendimento de situações programadas e emergenciais de abastecimento, bem como a possibilidade de acionamento a qualquer tempo durante a vigência do contrato, os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços de natureza contínua, nos termos da legislação aplicável.

7.1 PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrência de desabastecimento de água em determinada localidade, a Agência Municipal ou unidade responsável da CASAN deverá formalizar a solicitação à CONTRATADA por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens (WhatsApp) e/ou sistema corporativo "Aline", ou outro sistema que venha a substituí-lo.

A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação formal emitida pelo fiscal do contrato, devendo o veículo deslocar-se para a unidade da CASAN ou diretamente ao ponto de atendimento indicado pela fiscalização, conforme definição operacional.

Para fins de controle e medição do tempo de resposta e execução dos serviços, considerar-se-á como marco inicial o momento da saída do veículo da base operacional no município de origem, quando aplicável, e como marco final o retorno à referida base após a conclusão do atendimento.

Nos casos em que a base operacional esteja localizada em município distinto do local de atendimento, a contagem do tempo será considerada a partir da passagem do veículo pela divisa municipal de entrada no município de prestação do serviço, e encerrada no momento da saída do referido município, sendo tal movimentação comprovada por meio do sistema de rastreamento veicular (GPS) e/ou sistema "Aline".

Após a captação de água potável no ponto indicado pela CASAN, geralmente em hidrantes ou outros pontos autorizados, o veículo deverá se deslocar imediatamente ao local de atendimento designado para execução do fornecimento.

Concluído o fornecimento de água, a CONTRATADA deverá registrar imediatamente o encerramento do atendimento no sistema "Aline" ou sistema equivalente adotado pela CASAN.

Para fins de medição, fiscalização e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório operacional mensal contendo o roteiro detalhado dos deslocamentos realizados, extraído do sistema de rastreamento veicular (GPS), incluindo horários de saída, chegada, paradas, abastecimento e entrega, de modo a permitir a conferência integral da execução dos serviços conforme Ordem de Serviço emitida pela CASAN.

7.2 QUANTITATIVO

A seguir estão relacionados os lotes e as respectivas cidades abrangidas por cada um deles.

O quadro abaixo estabelece, ainda, a forma de apresentação da proposta comercial pelas licitantes.

A unidade de medida adotada para fins de contratação, execução dos serviços e medição é a hora (h), a qual deverá ser utilizada como referência para composição dos preços e faturamento dos serviços efetivamente executados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Lote 1

Lote 1 - Região Metropolitana						
Descrição do Objeto			Quantidade		Valores	
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$/H)	Preço Total (R$)
1	90080	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE VOLUME ÚTIL (Florianópolis, São José, Biguaçu, Botuverá, Antônio Carlos, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, Rancho Queimado, Angelina, Major Gercino e Alfredo Wagner)		1.500 horas		

O lote 1 compreende as cidades, atendidas pela CASAN, localizadas na região Metropolitana, são elas:

Lote 1
Florianópolis
São José
Biguaçu
Botuverá
Antônio Carlos
Santo Amaro da Imperatriz
Águas Mornas
São Bonifácio
Rancho Queimado
Angelina
Major Gercino
Alfredo Wagner

Lote 2

Lote 2 - Região Litoral Norte						
Descrição do Objeto			Quantidade		Valores	
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$/H)	Preço Total (R$)
1	90080	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE VOLUME ÚTIL (Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, São João do Itaperú, Luiz Alves e Balnéário Piçarras)		2.000 horas		

O lote 2 compreende as cidades, atendidas pela CASAN, localizadas na região do Litoral

Norte, são elas:

Lote 2
Araquari
Balneário Barra do Sul
Barra Velha
São João do Itaperiú
Luiz Alves
Balneário Piçarras

Lote 3

Lote 3 - Região de São Miguel do Oeste						
Descrição do Objeto			Quantidade		Valores	
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$/H)	Preço Total (R$)
1	90080	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE VOLUME ÚTIL (Anchieta, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Gurujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Maravilha, Palma Sola, Paraíso, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel do Oeste e Tigrinhos)		10.000 horas		

O lote 3 compreende as cidades, atendidas pela CASAN, localizadas na região de São Miguel do Oeste, são elas:

Lote 3
Anchieta
Barra Bonita
Belmonte
Bom Jesus do Oeste
Campo Ere
Cunha Porã
Descanso
Dionísio Cerqueira
Guaraciaba
Guarujá do Sul
Iporã do Oeste
Iraceminha
Maravilha
Palma Sola
Paraíso
Romelândia
Saltinho
Santa Teresinha do Progresso
São Miguel do Oeste
Tigrinhos

Lote 4

Lote 4 - Região de São Lourenço do Oeste						
Descrição do Objeto			Quantidade		Valores	
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$/H)	Preço Total (R$)
1	90080	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE VOLUME ÚTIL (Abelardo Luz, Bom Jesus, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunhataí, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Ipuaçú, Jardinópolis, Jupiá, Modelo, Nova Erechim, Novo Horizonte, Ouro Verde, Passos Maia, Pinhalzinho, Ponte Serrada, Quilombo, São Bernardino, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Vargeão e Xanxerê)		10.000 horas		

O lote 4 compreende as cidades, atendidas pela CASAN, localizadas na região de São Lourenço do Oeste, são elas:

Lote 4
Abelardo Luz
Bom Jesus
Coronel Freitas
Coronel Martins
Cunhataí
Entre Rios
Faxinal dos Guedes
Formosa do Sul
Galvão
Ipuaçú
Jardinópolis
Jupiá
Modelo
Nova Erechim
Novo Horizonte
Ouro Verde
Passos Maia
Pinhalzinho
Ponte Serrada
Quilombo
São Bernadino
São Domingos
São Lourenço do Oeste
Vargeão
Xanxerê

Lote 5

Lote 5 - Região de Chapecó						
Descrição do Objeto			Quantidade		Valores	
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$/H)	Preço Total (R$)
1	90080	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE VOLUME ÚTIL (Águas de Chapecó, Caibi, Caxambú do Sul, Chapecó, Guatambú, Lajeado Grande, Marema, Mondaí, Palmitos, Riqueza, São Carlos e Xaxim)		10.000		

O lote 5 compreende as cidades, atendidas pela CASAN, localizadas na região de Chapecó, são elas:

Lote 5
Águas de Chapecó
Caibi
Caxambú do Sul
Chapecó
Guatambú
Lajeado Grande
Marema
Mondaí
Palmitos
Riqueza
São Carlos
Xaxim

Lote 6

Lote 6 - Região de Catanduvas						
Descrição do Objeto			Quantidade		Valores	
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$/H)	Preço Total (R$)
1	90080	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE VOLUME ÚTIL (Água Doce, Arroio Trinta, Catanduvas, Erval Velho, Ibiam, Ibicaré, Iomerê, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lacerdópolis, Lindóia do Sul, Macieira, Peritiba, Pinhiero Preto, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Rio das Antas, Salto Veloso, Seara, Tangará, Treze Tílias, Vargem Bonita e Xavantina)		10.000		

O lote 6 compreende as cidades, atendidas pela CASAN, localizadas na região de Catanduvas, são elas:

Lote 6
Água Doce
Arroio Trinta
Catanduvas
Erval Velho
Ibiam
Ibicaré
Iomerê
Ipira
Ipumirim
Irani
Itá
Jaborá
Lacerdópolis
Lindóia do Sul
Macieira
Peritiba
Pinheiro Preto
Piratuba
Presidente Castelo Branco
Rio das Antas
Salto Veloso
Seara
Tangará
Treze Tílias
Vargem Bonita
Xavantina

Lote 7

Lote 7 - Região de Otacílio Costa						
Descrição do Objeto			Quantidade		Valores	
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$/H)	Preço Total (R$)
1	90080	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE VOLUME ÚTIL (Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema).		1.000 horas		

O lote 7 compreende as cidades, atendidas pela CASAN, localizadas na região de Otacílio Costa, são elas:

Lote 7
Anita Garibaldi
Bocaina do Sul
Bom Jardim da Serra
Bom Retiro
Campo Belo do Sul
Capão Alto
Celso Ramos
Cerro Negro
Correia Pinto
Otacílio Costa
Painel
Palmeira
São Joaquim
São José do Cerrito
Urubici
Urupema

Lote 8

Lote 8 - Região de Criciúma						
Descrição do Objeto			Quantidade		Valores	
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$/H)	Preço Total (R$)
1	90080	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE VOLUME ÚTIL (Armazém, Braço do Norte, Criciúma, Ermo, Forquilhinha, Içara, Lauro Müller, Maracajá, Nova Veneza, Passo de Torres, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São João do Sul, São Martinho, Siderópolis, Treze de Maio e Turvo).		1.000 horas		

O lote 8 compreende as cidades, atendidas pela CASAN, localizadas na região de Criciúma, são elas:

Lote 8
Armazém
Braço do Norte
Criciúma
Ermo
Forquilhinha
Içara
Lauro Müller
Maracajá

Nova Veneza
Passo de Torres
Rio Fortuna
Santa Rosa de Lima
São João do Sul
São Martinho
Siderópolis
Treze de Maio
Turvo

Lote 9

Lote 9 - Região de Laguna						
Descrição do Objeto			Quantidade		Valores	
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$/H)	Preço Total (R$)
1	90080	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE VOLUME ÚTIL (Garopaba, Laguna, Paulo Lopes, Pescaria Brava e Imaruí)		1.500 horas		

O lote 9 compreende as cidades, atendidas pela CASAN, localizadas na região de Laguna, são elas:

Lote 9
Garopaba
Laguna
Paulo Lopes
Pescaria Brava
Imaruí

Lote 10

Lote 10 - Região de Canoinhas						
Descrição do Objeto			Quantidade		Valores	
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$/H)	Preço Total (R$)
1	90080	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE VOLUME ÚTIL (Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Calmon, Curitibanos, Irineópolis, Itaiópolis, Lebon Régis, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto União, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande, Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Salete, Santa Terezinha, Taió)		1.500 horas		

O lote 10 compreende as cidades, atendidas pela CASAN, localizadas na região de Canoinhas, são elas:

Lote 10
Bela Vista do Toldo
Canoinhas
Calmon
Curitibanos
Irineópolis
Itaiópolis
Lebon Régis
Mafra
Major Vieira
Matos Costa
Monte Castelo
Pontoe Alta
Ponte Alta do Norte
Porto União
Santa Cecília
São Cristóvão do Sul
Timbó Grande
Mirim Doce
Pouso Redondo
Rio do Campo
Salete
Santa Terezinha
Taió

Lote 11

Lote 11 - Região de Rio do Sul						
Descrição do Objeto			Quantidade		Valores	
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$/H)	Preço Total (R$)
1	90080	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE VOLUME ÚTIL (Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Presidente Nereu, Rio do Oeste, Rio do Sul, Trombudo Central,		2.000 horas		

		Vidal Ramos, Vitor Meireles, Witmarsum, Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Rio dos Cedros, Rodeio)				

O lote 11 compreende as cidades, atendidas pela CASAN, localizadas na região de Rio do Sul, são elas:

Lote 11
Agrolândia
Agronômica
Atalanta
Aurora
Chapadão do Lageado
Dona Emma
Ibirama
Imbuia
Ituporanga
José Boiteux
Laurentino
Leoberto Leal
Lontras
Petrolândia
Presidente Nereu
Rio do Oeste
Rio do Sul
Trombudo Central
Vidal Ramos
Vitor Meireles
Witmarsum
Apiúna
Ascurra
Benedito Novo
Doutor Pedrinho
Indaial
Rio dos Cedros
Rodeio

8. PRAZOS

8.1 PRAZO DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) OU CONTRATO

O prazo de vigência da Autorização de Faturamento (AF) ou do contrato decorrente da retirada da Ata de Registro de Preços será de até 150 (cento e cinquenta) dias.

O prazo para execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da respectiva Autorização de Faturamento (AF) ou da assinatura do contrato, conforme o caso, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e autorização da Administração.

8.2 PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração e comprovação da vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

a) Observar rigorosamente os prazos, locais de execução e especificações técnicas dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CASAN, bem como atender prontamente às solicitações, orientações e reclamações da fiscalização;

c) Submeter-se integralmente à fiscalização da CASAN quanto à execução dos serviços, disponibilizando todos os meios necessários ao acompanhamento e controle contratual;

d) Garantir todos os meios necessários à plena operacionalidade dos serviços, inclusive nos casos de greve, paralisação ou qualquer outra intercorrência operacional;

e) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

f) Atender integralmente às disposições da Nota Técnica DIVS/SUV/SES/SC nº 04/2021, da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou norma que venha a substituí-la;

g) Manter atualizada e regular toda a documentação legal dos veículos, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;

h) Exigir que os motoristas e operadores atuem devidamente trajados, asseados e com postura compatível com o serviço público prestado, mantendo conduta respeitosa no relacionamento com

usuários, empregados da CASAN e terceiros;

i) Apresentar, no início da execução contratual, certificado de treinamento ou capacitação dos motoristas/operadores, emitido por profissional ou instituição legalmente habilitada para atividades relacionadas ao transporte e distribuição de água potável;

j) Manter em cada veículo equipamento analisador de cloro residual livre, garantindo a realização de medições quando solicitado pela CASAN, com registro em planilha de controle de carga;

k) Manter os veículos em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, limpeza e abastecimento, bem como com toda a documentação e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

l) Substituir o veículo indisponível por outro de mesma categoria no prazo máximo de 04 (quatro) horas, em caso de manutenção, falha mecânica ou sinistro;

m) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção dos veículos, incluindo, mas não se limitando a: lubrificantes, fluidos, óleo de motor, óleo de transmissão, sistema de arrefecimento, sistema de freios, direção hidráulica, além de manutenções preventivas, corretivas e decorrentes de acidentes;

n) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas à equipe operacional, incluindo EPIs, EPCs, diárias, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas e demais obrigações legais;

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CASAN ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;

p) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato;

q) Executar os serviços conforme datas, horários e orientações estabelecidas pela CASAN;

r) Apresentar ao gestor do contrato, após a assinatura, o Alvará Sanitário vigente de cada caminhão-pipa utilizado na execução dos serviços;

s) Submeter os caminhões-pipa indicados para execução contratual à coleta e análise de água pelo Laboratório de Análise de Água (LAA) da CASAN, antes do início da operação, bem como sempre que solicitado durante a vigência contratual, incluindo amostragens periódicas definidas pela fiscalização, garantindo a conformidade com os padrões de potabilidade e o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L, conforme legislação sanitária vigente;

t) Implantar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da primeira retirada de Ata de Registro de Preços, sistema de rastreamento com registro de acionamento de bomba, ou sistema equivalente (inclusive por câmeras), destinado ao controle operacional, prevenção de descarte irregular e rastreabilidade das operações, contendo informações de horário, duração e local de execução dos serviços;

u) Substituir imediatamente qualquer caminhão-pipa que não atenda às exigências deste Termo de Referência, mediante reprovação pela CASAN, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CASAN efetuará os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato, condicionado à regular liquidação da despesa, à comprovação da execução dos serviços e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais e fiscais exigidas.

11. PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal pela fiscalização da CASAN, condicionado à regular liquidação da despesa e à comprovação da efetiva execução dos serviços.

Na hipótese de serem identificadas inconsistências, falhas ou não conformidades na execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, o prazo para pagamento será suspenso, reiniciando sua contagem somente após a devida regularização pela CONTRATADA.

A remuneração dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas, conforme critérios definidos neste Termo de Referência, sendo pago o equivalente a 100% (cem por cento) do valor da hora contratada para o período em que o caminhão estiver efetivamente a serviço da CASAN.

Para fins de medição, considera-se como marco inicial a solicitação formal do Fiscal do Contrato, com a saída do veículo da base operacional no município de origem. O encerramento da medição ocorrerá com o retorno do veículo à base operacional.

Nos casos em que a base operacional estiver localizada em município distinto do local de execução dos serviços, a contagem do tempo será realizada a partir da passagem do veículo pela divisa municipal de entrada no município de atendimento, encerrando-se na saída do referido município, sendo a comprovação obrigatoriamente realizada por meio do sistema de rastreamento veicular (GPS). Os registros do sistema corporativo “Aline” e demais controles operacionais terão caráter complementar e não substituirão os dados de GPS para fins de medição e pagamento.

O uso obrigatório de telefone celular pelo motorista/operador também servirá como meio auxiliar de registro operacional, especialmente para comprovação de abastecimento, execução de rotas e comunicação com a fiscalização.

A existência de dados válidos, íntegros e disponíveis do sistema de rastreamento veicular (GPS) durante todo o período objeto de medição constitui pré-requisito para a liquidação da despesa. Na hipótese de inativação, falha, indisponibilidade, defeito ou quebra do GPS, ainda que temporária, não haverá possibilidade de medição nem de pagamento das horas correspondentes ao período sem rastreamento, vedada a substituição da comprovação por registros exclusivamente manuais, telefônicos, pelo sistema “Aline” ou por outros meios auxiliares. Caberá à CONTRATADA restabelecer o sistema ou substituir o veículo por outro que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CASAN e sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Número do contrato ou Autorização de Fornecimento (AF);

b) Identificação dos veículos utilizados (marca, modelo, ano e placa);

c) Planilha de medição detalhada por viagem/carga, contendo data e horário de início e término, locais de abastecimento e entrega, e quantitativo de horas executadas;

d) Relatório de rastreamento veicular (GPS) correspondente ao período faturado;

e) Registros de controle operacional, incluindo informações de abastecimento e, quando aplicável, resultados de medição de cloro residual.

A ausência de qualquer documento obrigatório para instrução do processo de pagamento, especialmente do relatório de rastreamento veicular (GPS) válido e correspondente ao período faturado, impedirá a liquidação da despesa quanto às horas não comprovadas, com a consequente glosa dos respectivos valores, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

12. GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir a execução do transporte diário de água potável, conforme demanda da CASAN, a partir dos locais de captação indicados pela fiscalização, assegurando a continuidade e regularidade do abastecimento nas localidades atendidas.

12.1 DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA PROPOSTA

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, os seguintes documentos:

a) Alvará Sanitário vigente da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitido pela autoridade sanitária competente;

b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Profissional competente (CREA ou CRQ), compatível com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade;

c) Declaração de atendimento às disposições da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021, quanto às condições sanitárias e à garantia da qualidade da água durante o transporte, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação sanitária aplicável, quando existentes.

13. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS A PRIMEIRA RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura da primeira retirada da Ata de Registro de Preços referente ao respectivo lote, declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que possui disponibilidade do quantitativo mínimo de caminhões-pipa exigido neste Termo de Referência e que os veículos destinados à execução do objeto atendem à capacidade mínima dos tanques e às demais especificações técnicas estabelecidas para a execução dos serviços.

A apresentação dessa declaração constitui condição para o início da execução dos serviços

referentes ao respectivo lote, não se caracterizando como requisito de habilitação do procedimento licitatório.

João Ricardo Torquato

AGGF/GADA